



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 43
Data do Sul	Matricula	Rubrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, FENEA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Tiago Holzmann da Silva, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº 600.929.550-53; e a

Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, doravante denominada FENEA, com foro jurídico na cidade de São Paulo, SP, e sede administrativa instalada à Rua General Jardim, no. 65, Vila Buarque, CEP 01.223-001, São Paulo, SP, representado neste ato por seu Diretor Regional, Osmar José Morlin Filho, brasileiro, estudante, CPF: 055.556.375-86, RG: 3132781018, Telefone: 51 9993- 2229.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cooperação mútua dos partícipes voltada para a realização do evento **EREA SATOLEP**, a ser realizado/executado na Cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (termo de abertura de processo) constante em anexo a este instrumento.
- 1.2. Aplicabilidade do disposto no art. 31 da Lei 13.019/2014, no sentido de ser inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por esta entidade específica.

Descrição do objeto:



A FENEA cederá espaço ao CAU/RS para a parada do seu furgão durante o segundo dia do evento, dia 30/03/2018.

Necessidade do CAU/RS: espaço próximo às atividades do evento para estacionamento de unidade móvel (Furgão modelo Mercedes-Benz - 415 CDI, com as seguintes dimensões (LxAxP): 2,42m x 3,00m x 7,00m).

Necessidade do EREA: Hospedagem e passagens para os dois palestrantes do dia 30/03/2018, dia em que o CAU Mais Perto estará no encontro, conforme descritivo abaixo:

Palestrante Washington Fajardo

Passagens:

Ida dia 29/03/2018: Rio de Janeiro> Porto Alegre> Pelotas;

Volta dia 31/03/2018 pela manhã: Pelotas> Porto Alegre> Rio de Janeiro;

Hospedagem: dois pernoites

Check-in dia 29/03 e Check-out dia 31/03;

Abaixo, segue o quadro descritivo do objeto com a estimativa de custos:

Descrição do Objeto			
Item	Especificação detalhada	Quantidade	Unidade
1	Hospedagem na cidade de Pelotas por pernoite	2	UND
2	Passagem aérea trechos Rio de Janeiro>Porto Alegre e Porto Alegre>Rio de Janeiro	2	UND
3	Passagem terrestre trechos Porto Alegre>Pelotas e Pelotas>Porto Alegre	2	UND
Estimativa de Custos			
Item	Valor Unitário	Valor total	
1	R\$ 254,05	R\$ 508,10	
2	R\$ 514,77	R\$ 1.029,54	
3	R\$ 92,30	R\$ 184,60	
Custo total estimado		R\$ 1.722,24	
Estimativa de custos inicial realizada com base em:			
() Dados da Internet			



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 44
Data	Matricula	Rubrica

- Contato com fornecedores
 Resultados de licitações

O CAU receberá benefícios diretos como a divulgação online de seu nome nas mídias sociais do EREA, em cartazes espalhados pelas faculdades de arquitetura e urbanismo da região sul do Brasil, nas camisetas e banners do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS.

2.1. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL., envolvendo apenas o pagamento das despesas acima elencadas ao palestrante do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

3.1 - A vigência deste instrumento será no período de [29/03/2018] à 30/03/2018], conforme metas projetadas no Plano de Trabalho, persistindo a obrigação ao longo do tempo por parte da FENEA quanto à divulgação do nome do CAU/RS neste evento.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior ao período inicialmente estabelecido.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Portal da Transparência deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

4.1 - São responsabilidades do CAU/RS:

4.2 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação realizada pelo Gestor designado em Ato Setorial para este Acordo de Cooperação.



- 4.3 – caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar as ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.
- 4.4 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 4.5 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.
- 4.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 4.7 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- 4.8 - apresentar ao CAU/RS, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações; Ata de Eleição e Posse dos Membros; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débito, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, CND e Positiva de Débito com Efeito de Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.9 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos demais atos normativos aplicáveis.
- 4.10 - com exceção dos compromissos assumidos pelo CAU/RS neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.
- 4.11 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.
- 4.12 - responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.
- 4.13 - permitir o livre acesso dos agentes do CAU/RS, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.
- 4.14 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades (Relatório de Execução) do Acordo de Cooperação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA– ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 5.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pelo CAU/RS nas hipóteses admitidas pela legislação.



5.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

5.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES (RELATÓRIO DE EXECUÇÃO)

6.1 – As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL apresentarão o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação (Relatório de Execução), no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

6.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos, reportagens, documentos e relatórios.

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se necessário.

6.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria.

6.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo CAU/RS atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

6.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

6.7 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.



III – no caso de não realização do evento a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a ressarcir os cofres públicos, nos termos da legislação de regência.

6.8 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o CAU/RS poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Regulamentador.

6.9 – As ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1. A forma de pagamento das despesas de hospedagem e transporte, bem como a forma de prestação de contas deverá ocorrer na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026, DE 27 DE MARÇO DE 2017, a qual regra os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, conforme abaixo descrito:

Art. 19 – As pessoas a serviço a pedido do CAU/RS, que com estes não tenham relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços com o CAU/RS, serão, a critério desta Autarquia, na forma da Resolução 47 do CAU/BR, concedidos reembolsos das despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:

I – as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo CAU/RS, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa;

II – as despesas com hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único – Dos reembolsos a que se refere o inciso II deste artigo, não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 20 – O Plenário do CAU/RS fixará, respeitando o valor-limite para reembolso diário de 100 % do valor máximo para reembolso diário a ser praticado pelo CAU/BR.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do valor-limite diário, considerar-se-ão períodos de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do deslocamento a serviço.

Art. 21 – Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.



I – nos casos de deslocamento a serviço de pessoas sem vínculo institucional ou funcional:

a) Relatório da viagem e da atividade;

b) Juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário.

- Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Art. 32, § 2º.

- Previsão de contrapartidas em benefício do CAU/RS, bem como a vantajosidade para o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Regulamentador pode ensejar aplicação de sanções à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo elas:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É garantida prévia defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade.

§ 5º A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade da administração pública distrital responsável pela celebração da parceria.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO



9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e observado o seguinte procedimento:

9.2 – O CAU/RS poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

9.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e na Legislação de Regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE

10.1 - O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Tiago Holzmann da Silva
Presidente
CAU/RS

CAU/RS

NOME

Presidente do CAU/RS

Osmar José Morlin Filho

FENEA – Diretor Regional do RS

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

CEZAR EDUARDO RIEGER
566895940-68

Assinatura:

Nome:

CPF:

Carlos Cavallo
611.018.770-49